



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefmarcolandapi@gmail.com
ADM. 2025-2028



Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 - O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Marcolândia a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 13 - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV - orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V - apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Marcolândia

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Marcolândia poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI, 15 de abril de 2026

CORINTO MACHADO DE MATOS
NETO:83132570320
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
CORINTO MACHADO DE MATOS
NETO:83132570320
Dados: 2026.04.15 11:13:54 -03'00'

Id:0471CC3B65D12686



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE
DE CONTRATAÇÃO - CPC

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024/PMCC/SRP

CONTRATO Nº 0589/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADA: IMPÉRIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.846.568/0001-75

ESPÉCIE: Rescisão de Contrato Unilateral.

OBJETO: Rescisão do Contrato de nº 0589/2024, referente ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para o fornecimento de fármacos em geral, insumos e equipamentos voltados para a área da Saúde, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro-PI, conforme fundamentação integrante deste processo, notadamente no parecer jurídico, fundamentado no disposto nos incisos V e VII do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na Cláusula Oitava do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2026

SIGNATÁRIOS: Felipe Ferreira Dias - Prefeito Municipal

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por
FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:10EF3D76AFAB2009



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 069, de 14 de abril de 2026.

Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 90, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 261/2024, de 16 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento NOMEAR a Sra. **Ornelinda Benvindo de Figueiredo**, inscrita no CPF nº 420.XXX.XXX-53, para ocupar o cargo em Comissão de COORDENADOR DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI- CCA1.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano 2026 (dois mil e vinte e seis).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Ferreira Dias
Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI